



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº , de 2021
(Do Sr. Eli Corrêa Filho)**

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1395/2020 com o Projeto de Lei nº 4.579, de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 4.579, de 2019, estipula que as taxas de juros praticadas na modalidade cheque especial não podem ser superiores à taxa de juros cobrada nas operações de empréstimo pessoal. O Projeto de Lei nº 1395, de 2020, estabelece que as taxas de juros praticadas no cheque especial não podem ser superiores à taxa SELIC.

Vê-se, aqui, um interesse comum em ambas as proposições de se regular qual deva ser a taxa de juros de um produto financeiro amplamente conhecido pelos brasileiros.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

**Eli Corrêa Filho
Deputado Federal – DEM/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217440563200>